

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
COMPRAS

Processo Administrativo: 36503/2025

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Responsável pela Demanda: Willian Zanini

Gestor do Contrato: Annelize Mercúrio

Matricula: 15189

Telefone: 41-3656-4849

E-mail: annelizem@colombo.pr.gov.br

Fiscal do Contrato: Karina Barbosa da Silva

Matricula: 15275

Telefone: 41-3656-4849

E-mail: francierep@colombo.pr.gov.br

Elaborador do Termo de Referência: Franciere Guimarães Pereira

Matricula: 17816

CPF:

Telefone: 41-3656-4849

E-mail: francierep@colombo.pr.gov.br

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de vacinas antirrábica, seringas e agulhas para atender o aditivo do convênio Castrapet-PR nº 211/2024.

ITEM	Código	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD E	VALOR UNITÁR IO	VALOR TOTAL
------	--------	---------------	------	----------	-----------------------	----------------

01	1896	vacinas antirrábica	un	1000	R\$ 9,87	R\$ 9.870,00
02	63264	Seringa com agulha	un	1000	R\$ 0,36	R\$ 360,00
Total			R\$ 10.230,00			

1.2. O objeto desta contratação é de natureza comum, não superior à suficiente para cumprir às finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias contados a partir da data de publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O procedimento utilizará Sistema de Registro de Preços?

() Sim (X) Não

1.6. Forma de julgamento no Certame Licitatório sugere-se que seja realizada por:

() Item () Lote (X) Global

2. CONSULTA DE ORÇAMENTOS

2.1. O servidor responsável pela consulta de orçamentos foi **Karina Barbosa da Silva**, matrícula 15275.

2.2. A empresa que apresentou o menor valor para a aquisição das vacinas, seringas e agulhas foi a **PROPECUÁRIA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, CNPJ 68.827.450/0001-96.

2.3. O Valor para a aquisição será de **R\$10.230,00** (dez mil duzentos e trinta reais) para a aquisição de 1000 unidades de vacina e 1000 unidades de seringas com agulhas.

3. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO

3.1. Levando em consideração o Art. 82 do Decreto Municipal nº 47/2024, que discorre sobre a **dispensa do Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Alocação de Riscos**, quando a contratação de bens e serviços comuns se enquadrem em até 05 (cinco) vezes os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por

consequência não foi feita a elaboração do estudo técnico preliminar. O art. 75 da referida Lei foi atualizada através do decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 e prevê os valores utilizáveis para dispensa de licitação, de modo que, no caso de outros serviços e compra, o montante máximo é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

3.2. Considerando que a aquisição de vacinas antirrábica são de necessidade imediata e com valor total inferior a R\$62.725,59, foi adotada a contratação por dispensa de licitação.

3.3. Para dar atendimento às disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, informa-se:

- O documento de formalização da demanda será efetuado através de processo administrativo;
- A razão da escolha da modalidade de contratação se deu pelo fato de a prefeitura não possuir contrato ou ata de registro de preços vigente que execute forneça os itens da demanda.
- A razão da escolha do contratado se deu pelo fato de este ter apresentado o menor preço dentre os consultados;
- O preenchimento dos requisitos de habilitação será demonstrado através da juntada de certidões negativas, e demais documentos necessários;

3.4. A justificativa do preço se demonstra uma vez que foi realizada cotação de preços com três empresas, sendo escolhido o menor destes, estando dentro do usual do mercado para o serviço em questão.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente demanda tem por finalidade a aquisição de vacinas antirrábicas destinadas à imunização de cães e gatos do município, a serem utilizadas em várias ações junto da comunidade colombense, a contratação visa atender a contrapartida estabelecida no âmbito do Convênio Castrapet-PR nº 211/2024, firmado entre o Município de Colombo e o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST) e do Instituto Água e Terra (IAT).

com

4.2. A vacinação antirrábica é medida essencial de saúde pública e proteção animal, tendo em vista que a raiva é uma zoonose letal, transmissível ao ser humano e amplamente prevenível por meio da imunização regular dos animais domésticos. Assim, a aquisição visa garantir a segurança sanitária e o cumprimento das metas do convênio.

4.3. Portanto, a aquisição justifica-se pela necessidade de continuidade e eficácia das ações pactuadas no Convênio Castrapet-PR nº 211/2024, garantindo o atendimento seguro e responsável aos animais e a promoção da saúde pública no Município de Colombo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Será contratada a empresa especializada no fornecimento de vacinas antirrábicas, juntamente com seringas e agulhas para a aplicação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O fornecedor, invariavelmente, deverá atender a todas as exigências dos órgãos de fiscalização e estar de acordo com todas as normas trabalhistas, fiscais e legais que lhe são exigidas.

6.2. Todas as vacinas devem ser entregues acondicionadas em embalagens que garantam a integridade do material e que garantam que a temperatura seja mantida dentro das exigências do fabricante.

6.3. Toda as unidades devem ser entregues em uma única leva.

7. Sustentabilidade

A aquisição não apresenta risco ao meio ambiente. Após a sua administração nos animais, as seringas, agulhas e demais resíduos gerados deverão ser destinados corretamente, pelos responsáveis pela aplicação.

8. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será exigida a apresentação de mostras.

9. SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. A Contratante compromete-se em fazer o pagamento dos bens adquiridos, desde que entregue, e que sejam cumpridas todas as normativas iniciais.

11.2. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos fornecimentos contratados.

11.3. Realizar o devido acompanhamento e fiscalização quando da entrega do produto, e verificar quantidades e qualidade dos itens entregues, e conseqüentemente, e prontamente comunicar e notificar a contratada sobre a existência de não conformidades que exijam medias por parte da contratada.

11.4. Prestar esclarecimentos à contratada, quando solicitados, para a boa execução do contrato firmado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A empresa vencedora, deverá cumprir os prazos de entrega, e fazê-lo obedecendo todos os requisitos constantes na descrição do objeto, por exemplo: os itens deverão ser entregues em uma única vez e em endereço fornecido pela secretaria de meio ambiente, obedecendo aos limites desta municipalidade.

12.2. Fornecer os produtos, conforme o especificado, e também observar os prazos e quantidades requisitados, sendo responsável pela substituição dos mesmo caso apresentem desconformidades com as especificações referidas previamente, se responsabilizará por vícios e danos e faltas contidas no objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.3. Atender a todas as determinações, prestar esclarecimentos e fornecer quaisquer informações solicitadas pelo gestor de contrato, fiscal de contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/ 2021.

12.4. Deverá também responsabilizar-se por atender as atribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, que em sua inadimplência não transferirá a responsabilidade para a contratante e de modo nenhum onerará o objeto do contrato.

13. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

13.1. O prazo de entrega dos bens é de no máximo 30 dias corridos, contados a partir da data de publicação no PNCP, em remessa única.

13.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior e autorizado pela contratante.

13.3. Os bens deverão ser entregues na Secretaria de Meio Ambiente de Colombo, rua Marechal Floriano Peixoto, 8771 - Centro, Colombo.

14. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

14.1. O prazo de garantia contratual dos bens deverá atender a lei vigente no código de defesa do consumidor.

14.2. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos itens utilizadas na fabricação do equipamento.

14.3. O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15. GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

15.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.12. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais..

15.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência..

16.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

16.1. Os pagamentos serão efetuados através das Secretarias Municipal da Fazenda, 30 (trinta) dias, após o recebimento dos produtos, com emissão das notas fiscais contendo o aceite do fiscal de contrato, acompanhada das cópias das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Estado, União e Município através de depósito em conta em nome da empresa fornecedora/contratada.

16.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação. Juntamente com a Nota Fiscal a empresa deverá apresentar cópia das Certidões Negativas de tributos municipais, estaduais e federais além, da Certidão Negativa junto ao INSS, Certificado de Regularidade de FGTS e Certidão de Débitos Negativos Trabalhista.

16.3. As Notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas de acordo com a Instrução Normativa n.º 2145 de 26 de junho de 2023, observando as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF.

16.4. As notas fiscais deverão ser emitidas a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

16.5. Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

16.6. O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Contratada, devendo para isto a contratada **colocar na nota fiscal as seguintes informações: número da conta**

corrente, agência e banco, número da Ata de Registro de Preços e número do empenho.

16.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12% (doze décimos) por cento ao ano.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

(Forma de seleção e critério de julgamento da proposta)

17.1. Esta contratação se dará através de **Dispensa de Licitação**, com fundamentos no artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, em função de seu baixo valor de aquisição apresentado, conforme planilha de preços.

17.2. Exigências de habilitação deverá comprovar os seguintes requisitos:

17.3. Habilitação jurídica, conforme art. 66 da Lei 14.133/2021

17.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da Lei 14.133/2021

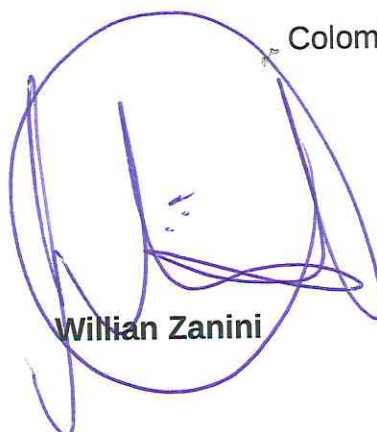
17.5. Habilitação técnica, conforme incisos I ao VI do art. 67 da Lei 14.133/2021

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme indicação de dotação especificada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

19. A Autoridade autoriza a abertura do processo licitatório e demais trâmites, conforme descrito neste documento

Colombo, 11 de novembro de 2025.



Willian Zanini

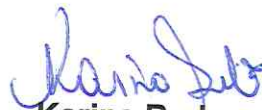
Secretário Municipal de Meio Ambiente interino
Portaria 798/25


Franciere Guimarães Pereira

Elaboradora do Termo de Referência
Matrícula 17816

Assinam este documento os Gestores e Fiscais dando ciência do conteúdo acima
descrito.

Annelize Mercúrio
Matrícula 15189
Gestora do Contrato


Karina Barbosa da Silva
Matrícula 15275
Fiscal do contrato

EM BRANCO